



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM N.º 03 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR, POR DOAÇÃO ÁREA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo discriminado, situado no "Loteamento Santa Terezinha", para a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA - DIOCESE DE LORENA**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 45.220.415/0024-03, com sede na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 112, CEP 12.615-000, Canas - SP.

MEMORIAL DESCRITIVO:

Inicia-se no ponto "1", na confluência das Ruas nº 2 e 4, caminha em direção ao ponto "2", na Rua nº 2, numa distância de 20,0m, até o ponto "2", fazendo divisa como o Lote nº 08; deflete à esquerda e caminha 25,0m em linha reta até o ponto "3"; deflete à esquerda e caminha em linha reta até o ponto "4", numa extensão de 20,0m, onde faz divisa com os Lotes nº 02 e 01; deflete à esquerda e caminha em linha reta até o ponto "1" numa extensão de 25,0m fazendo frente com a Rua nº 4, perfazendo uma área total de 500,0m².

Art. 2º- Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá obrigatoriamente constar as seguintes cláusulas resolutivas:



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

I - O imóvel objeto da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente para construção da Capela de Santa Terezinha, onde serão realizadas atividades Paroquiais da donatária, conforme disposto em seu Estatuto.

II - Fica defeso a donatária, transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte.

III - A donatária obriga-se a efetuar o pagamento em dia do IPTU, além das Taxas Municipais e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel, salvo em hipótese de isenção.

IV - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

V - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação do cumprimento das cláusulas resolutivas da doação, por uma comissão a ser constituída por Decreto do Executivo, que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 10 (dez) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

Art. 4º - Na hipótese dos donatários não darem cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele introduzidas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 26 de fevereiro de 2004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

Trata a presente Mensagem de autorização desta Augusta Casa de Leis, para que o Poder Executivo possa proceder à doação do imóvel descrito no memorial em anexo.

A donatária, Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, arrima seu pedido de doação, na destinação do terreno para a construção da Capela de Santa Terezinha, para atendimento dos fiéis do Loteamento Santa Terezinha.

Desta forma, o Poder Executivo, ciente da necessidade de incentivo às atividades religiosas deste Município, como uma das alternativas para a melhoria da nossa qualidade de vida, aniquilada pela mazelas do dia-a-dia, apresenta a Vossas Excelências a Mensagem ora justificada, e, imbuído de sua grande importância para nossa Municipalidade, requer seja a matéria analisada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, colhemos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

CROQUI – PROPOSTA PARA DIVISÃO DOS LOTES DA ÁREA INSTITUCIONAL – 2.500,00 M2



DESENHO – SEM ESCALA



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 38/04

Canas, 26 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor;

Temos a grata honra e satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade, enviar a esta E. Casa de Leis, as Mensagens nºs. 01/04 e 03/04, que tratam de assuntos de elevado interesse para nossa comunidade.


Por se tratar de matéria de grande importância, requeremos apreciação em **Regime de Urgência**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO CARLOS VENTURA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 27/02/04	Saida: 1/3
Nº: 331	Funcionário: 